



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00016236/2025-50

Interessado: Subsecretaria de Energia e Mineração

Assunto: Ordenamento Territorial Geominiero da Região da Bacia Hidrográfica Tietê-Sorocaba UGRHI 10

DESPACHO SGC

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as justificativas apresentadas pela Diretoria de Mineração, nos termos do Documento de Formalização de Demanda nº 15/2025 (SEI nº 0088686759), do Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 (SEI nº 0094293727) e da Nota Técnica SEMIL/SEM/DMi (SEI nº 0094218050), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Energia e Mineração, consoante o disposto no Despacho SEMIL/SEM (SEI nº 0089025354), o Parecer CJ/SEMIL 1/2026 (SEI nº 0093941755), o Parecer do Comitê Gestor de Gasto Público (SEI nº 020.00019027/2025-68) e a competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025, decido:

a) **DISPENSAR a LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, incisos V, IX e XV, da Lei federal nº 14.133/2021 c.c. artigo 20 da Lei federal nº 10.973/2004;

b) **AUTORIZAR:**

(i) a contratação do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT e da FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT, visando à prestação de técnicos especializados para subsidiar a elaboração do Ordenamento Territorial Geomineiro – OTGM para a Região da Bacia Hidrográfica Tietê-Sorocaba.

(ii) em conformidade com o artigo 45, inciso XI, do Decreto nº 69.376/2025, a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme planilha estimativa de preço (SEI nº 0092702462).

c) **DECLARAR** que:

(i) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;

(ii) os quantitativos indicados correspondem às necessidades desta Unidade de Despesa; e

(iii) existe dotação orçamentária suficiente para amparar o serviço pretendido, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se que a definição, especificação e detalhamento do objeto são de

responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem: (i) atender aos requisitos legais e administrativos; (ii) apresentar precisão de forma a não comprometer a formulação das propostas e, conseqüentemente, a execução dos serviços; e (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Isto posto, encaminhe-se, concomitantemente, à:

- 1) Subsecretaria de Energia e Mineração, para adoção das providências subsequentes, em especial as publicações no: (i) Site SEMIL; (ii) Novo Divulgador de Compras (PNCP); e (iii) DOE (Extratos de Atos Administrativos); e
- 2) Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio da Diretoria de Administração, para elaboração do termo de contrato e adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 27/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099032560** e o código CRC **216406EC**.